

Processo TCM nº 09923e21
Exercício Financeiro de **2020**
Prefeitura Municipal de **IBITIARA**
Gestor: Jose Roberto dos Santos Oliveira
Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09923e21APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas.

Considerando a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Prefeito de IBITIARA**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09923e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

- ausência de comprovação de publicidade das Leis que aprovaram o PPA e a LDO;
- execução orçamentária apresentando deficit podendo comprometer o equilíbrio das contas do ente público;
- ausência de registro de arrecadação da Dívida Ativa do Município;
- divergência entre o valor dos bens adquiridos no exercício registrado no ativo não circulante e as aquisições no demonstrativo de bens patrimoniais;
- ausência da relação dos beneficiários de Precatórios Judiciais em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores;
- ausência dos pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Municipal de Saúde;
- descumprimento das metas estabelecidas pelo IDEB, em inobservância ao proposto pela Lei nº 13.005/14;
- o Relatório Conclusivo da Transmissão de Governo, relaciona diversas irregularidades;

- ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relativas a Irregularidades em processos de licitações; desconformidades na instrução dos processos de pagamento e deficiências nas informações de dados no SIGA.

DECIDE:

I. Aplicar multa no valor de **R\$4.000,00** (quatro mil e quinhentos reais) ao Gestor, Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Prefeito do Município **IBITIARA**, exercício 2020, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.